



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 37 DE 23 DE MAIO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, que cabe à Administração Pública Municipal, por meio de seu órgão fazendário proporcionar meios de simplificar o cumprimento das obrigações acessórias relativas à escrituração e emissão de notas fiscais de serviços;

Considerando, que o poder público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à modernização da ordem tributária;

Considerando, a necessidade de implementação, pela administração fazendária de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 1º Ficam instituídos o módulo eletrônico de arrecadação de ISSQN (imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza) e a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Silveiras, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Parágrafo único. O módulo eletrônico de arrecadação de ISSQN fica submetido integralmente ao disposto no Código Tributário Municipal instituído pela Lei nº 575,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 675 de 21 de novembro de 2007 e alterada pela Lei Municipal nº 1010 de 11 de dezembro de 2017.

Art. 2º As obrigações acessórias contidas neste Decreto ficam estendidas aos tomadores de serviços, no que couber, especialmente em relação à escrituração de dados e emissão de documentos fiscais dos serviços tomados.

SEÇÃO II

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS — NFS-e

Art. 3º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços — NFS-e conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, contendo:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço domiciliar;

c) Endereço eletrônico: e-mail;

d) Número de telefone;

e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal;

f) Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes — CMC;

V - discriminação do serviço;

VI - valor total da NFS-e;

VII - valor da dedução, se houver;

VIII - valor da base de cálculo;

IX - código do serviço sujeito ao recolhimento do tributo;

X- alíquota e valor do ISSQN, conforme tabela Lei Municipal nº 1010 de 11 de dezembro

de 2017

XI - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

XII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Silveiras, quando for o caso;

XIII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Silveiras", "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços --- NFS-e" e o endereço eletrônico oficial do Município (www.silveiras.sp.gov.br).

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

SEÇÃO III

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 4º Os representantes legais dos prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e devem contatar antecipadamente a Secretaria Municipal da Fazenda para credenciar-se a obtenção da senha de autorização de acesso ao Sistema Emissor da NFS-e para cada uma das empresas que representam.

Parágrafo único. O Contribuinte, desde que regularmente cadastrado no Cadastro Geral de Contribuintes será considerado habilitado a emitir a NFS-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

Art. 5º A NFS-e deve ser emitida "on-line" por acesso à internet, no endereço eletrônico oficial do município de Silveiras (<http://www.silveiras.sp.gov.br>), pelos prestadores de serviços estabelecidos no município de Silveiras, mediante a utilização de login e senha web.

§ 1º O Contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados sujeitos à tributação.

J A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 2º A NFS-e gerada poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato eletrônico, por "e-mail".

Art. 6º Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam obrigados a informar no sistema eletrônico oficial as NFS-e emitidas ou recebidas, com a consequente geração da respectiva guia de recolhimento.

§ 1º O arquivo XML da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, enviado pelo Contribuinte, deverá conter todos os campos previstos no Manual de Integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil e do Município.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e só será considerada emitida após o sistema de gerenciamento do ISSQN do Município receptionar e validar o arquivo XML enviado pelo Contribuinte.

§ 3º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e validadas pelo sistema de gerenciamento do ISSQN do Município poderão ser consultadas por meio da Internet, no endereço eletrônico disponível em www.silveiras.sp.gov.br.

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre o sistema informatizado de gestão comercial do Contribuinte com o sistema do Município.

§ 1º O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil e do Município.

J 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 2º Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

I - Consulta de NFS-e;

II – Cancelamento/Substituição de NFS-e.

Art. 8º Após a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, constatando-se erro no preenchimento no campo "Descrição dos Serviços", o prestador do serviço poderá sanar o erro por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, através do sistema de emissão de notas disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que a emissão de Carta de Correção Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, por seu endereço eletrônico que deve constar, obrigatoriamente, na nota fiscal.

Art. 9º O Contribuinte obrigado à utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais, sob pena de penalização por utilização de documentos sem autorização do fisco.

§ 1º Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é obrigatória a identificação do tomador de serviços quando este for pessoa jurídica, independentemente da retenção ou não do imposto.

§ 2º As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e estarão dispensadas de posterior apresentação das Declarações de Serviços.

Art. 10. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico www.silveiras.sp.gov.br.

SEÇÃO IV

J H
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DA RETIFICAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA — NFS-e

Art. 11. A NFS-e poderá ser retificada diretamente no próprio sistema eletrônico oficial.

Parágrafo único. A retificação da NFS-e não interfere no vencimento do imposto devido, incorrendo os encargos moratórios previstos na legislação em vigor, em caso de atraso.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA — NFS-e

Art. 12. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até 10 (dez) dias após sua emissão.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 13. Tratando-se de serviços de Construção Civil, enquadrados nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, a emissão da NFS-e com direito à dedução de base de cálculo relativos aos valores dos materiais fornecidos pelo prestador e utilizados na obra, somente poderá ser feita mediante adesão ao regime especial, com dedução máxima de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal de prestação de serviços, ou apresentação prévia para Autoridade Fiscal, conforme normativa da Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 14. O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscrito na Secretaria Municipal da Fazenda, fica obrigado a realizar a declaração eletrônica do movimento econômico relativos a todas as operações de prestação de serviços prestados e/ou tomados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 1º Os Contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ficam dispensados de proceder à declaração.

§ 2º A autoridade fiscal poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o *caput* deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 15. A declaração eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

I - às Notas Fiscais emitidas;

II - às Notas Fiscais canceladas;

III - aos Cupons Fiscais;

IV - às Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;

V - aos valores do ISSQN referentes ao movimento econômico, e retido na condição de Responsável Tributário;

VI - à ausência de movimento econômico, quando for o caso;

VII - à movimentação econômica para as empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação.

§ 1º A declaração eletrônica deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de programa específico acessível no endereço eletrônico www.silveiras.sp.gov.br.

§ 2º A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando as informações sujeitas à homologação fiscal.

§ 3º Os dados da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), emitida pelo prestador de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

serviço do município será migrada diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido.

§ 4º O tomador de serviço poderá recusar o registro dos dados referente a NFS-e que lhe foi enviada até o encerramento fiscal automático da competência.

CAPÍTULO III
DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 16. O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento de ISSQN, emitida pelo sistema da disponibilizado pelo Município.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput*:

I - aos órgãos de administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II - as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores, quando recolher o ISSQN no DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional – na forma da Legislação vigente.

III - ao MEI - Microempreendedor Individual optante pelo tratamento diferenciado, nos termos do artigo 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

§ 2º O valor mínimo de recolhimento do imposto mensal é de R\$ 5,00 (cinco reais), ficando o valor devido inferior prorrogado para o mês subsequente, sem a incidência de multa e juros.

Art. 17. Na prestação de serviços não sujeita à retenção na fonte, o imposto será recolhido

f *l*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

mensalmente, pelo Contribuinte, independentemente do prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Nos casos que o prestador de serviço tiver estabelecimento fixo e não permanente no Município, o imposto, sobre as operações do dia, será recolhido até o primeiro dia útil seguinte ao termino da prestação do serviço.

§ 2º É obrigatória a declaração das operações tributáveis ou sua ausência, mesmo que o tributo seja excluído por isenção, não a elidindo, também, o fato de não haver tributo a recolher.

§ 3º A critério do Fisco Municipal o imposto poderá ser cobrado por estimativa.

§ 4º Nos casos dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, quando a obra for executada por administração própria, o imposto devido poderá ser lançado por estimativa mensal.

§ 5º Nos casos das pessoas físicas, assim enquadrados, no regime de tributação ISSQN FIXO, o valor anual do imposto será aquele da Lista de Serviços, constante no anexo da Lei nº 1010 de 11 de dezembro de 2017.

Art. 18. O ISSQN referente aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1010 de 11 de dezembro de 2017 será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será para o 1º (primeiro) dia útil posterior, com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 3º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no caput deste artigo, permanecendo a responsabilidade exclusiva do Contribuinte.

Art. 19. O prazo para o recolhimento da parcela mensal estimada, será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 20. As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte o contratante e o empreiteiro da obra, ainda que pessoa física, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do anexo da Lei Municipal nº 1010 de 11 de dezembro de 2017.

§ 1º Sempre que intimado pelo Fisco Municipal, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento.

§ 3º O proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica é responsável solidário do ISSQN devido em razão da realização da obra.

Art. 22. O Contribuinte ou responsável pelo recolhimento do ISSQN que não recolher o imposto na data efetiva ficará sujeito:

I -- à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pela Lei nº 575, de 23 de dezembro de 2003.

J R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

II – à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III – à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a partir do 31º dia do vencimento.

IV – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio do Município de Silveiras enquanto não transcorrido o prazo prescricional e ou decadencial.

Art. 24. As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão:

I- ser utilizadas até o dia 31 de maio de 2023, desde que não iniciada a emissão da NFS-e;
ou

II- inutilizadas pelo próprio Contribuinte, mediante solicitação autorizada pelo Departamento de Receita.

Art. 25. O descumprimento das normas contidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal instituído pela Lei nº 575, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1010 de 11 de dezembro de 2017.

Art. 26. O valor de ISSQN declarado pelo Contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago no vencimento, ou pago a menor, importa em confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Órgão Fazendário Municipal, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

41 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo único. A geração das NFS-e e demais procedimentos em meio eletrônico, não exonera o Contribuinte ou responsável tributário do armazenamento de livros fiscais previstos na legislação vigente.

Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda dirimirem toda e qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Decreto, mediante processo administrativo formalmente protocolado.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Silveiras, 23 de maio de 2023.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete